

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto Regulamentar n.º 9/98****de 12 de Maio**

O Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, aprovou a designação, objectivos, atribuições e também a composição, competências e funcionamento das comissões de planeamento de emergência dos diferentes sectores do Governo que constituem o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência (SNPCE).

Considerando as atribuições das comissões de planeamento civil de emergência definidas no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, e relacionando-as com a realidade actual resultante da actualização das leis orgânicas dos ministérios representados na Comissão de Planeamento da Agricultura de Emergência (CPAE) e tendo em conta a consequente adequação desta Comissão à conjuntura actual, com a introdução de outros organismos considerados necessários aos objectivos definidos, devendo não só a designação como a composição da CPAE estar coerentes com os fins a que se destinam;

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Os artigos 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º**Designação das comissões**

-
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g) Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência, abreviadamente designada por CPAE, para o planeamento da produção e do aprovisionamento, transformação e abastecimento dos produtos alimentares em situação de crise ou guerra;
 - h)

Artigo 13.º**Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência**

A Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência integra:

- a) Dois representantes do Ministério da Defesa Nacional, sendo um do Exército e indicado pelo respectivo Chefe do Estado-Maior;
- b) Um representante do Governo Regional dos Açores;

- c) Um representante do Governo Regional da Madeira;
- d) Um representante do Serviço Nacional de Protecção Civil;
- e) Um representante do Instituto da Água;
- f) Um representante da Direcção-Geral do Comércio e Concorrência;
- g) Um representante da Direcção-Geral da Indústria (área da indústria alimentar);
- h) Um representante do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;
- i) Dois representantes do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- j) Um representante do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente;
- l) Um representante da Direcção-Geral de Veterinária;
- m) Um representante da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;
- n) Um representante da Direcção-Geral das Florestas;
- o) Um representante da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.»

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1998.

António Manuel de Oliveira Guterres — José Veiga Simão — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.

Promulgado em 23 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho Normativo n.º 33/98**

Pelo Despacho Normativo n.º 145/80, de 29 de Abril, foi fixado o valor provisório de 473 224\$80 para 1 % do capital social da Casa Bancária Manuel Mendes Godinho & Filhos.

O valor de avaliação, apurado pelos avaliadores Moore Stephens & Co., em conformidade com o caderno de encargos publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 22 de Agosto de 1985, foi de 168 830\$, verificando-se um desvio negativo de 304 394\$80 relativamente ao valor provisório publicado.

Nesta avaliação foram abatidas ao património da Casa Bancária as acções, as participações financeiras e ainda os imóveis «não afectos à actividade bancária» constantes do balanço da Manuel Mendes Godinho & Filhos.

Pelo Despacho Normativo n.º 71/88, de 18 de Agosto, foi fixado, por lapso, o valor de indemnização definitivo para 1 % do capital social da Casa Bancária Manuel Mendes Godinho & Filhos em 437 224\$80, que viria a ser rectificado pelo Despacho Normativo n.º 80/92, de 1 de Junho, para 473 224\$80.